



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 008/2013 – PMA)

LEI Nº. 2.386 DE 13 DE MARÇO DE 2013

SÚMULA: Altera os arts. 1º e 4º da Lei 1.919, de 19 de março de 2009, que dispõe sobre a autorização para repasse de recurso financeiro à **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, sob a forma de subvenção social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 1.919, de 19 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar anualmente, mediante convênio, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Andirá, inscrita no CNPJ nº. 78.038.536/0001-93, sob a forma de subvenção social, na forma do art. 116, da Lei 8.666/93, a importância de até R\$ 15.106,50 (quinze mil, cento e seis reais e cinquenta centavos).*

Art. 2º. O art. 4º da Lei 1.919, de 19 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º.** Para atender à concessão da subvenção, obedecer-se-á à dotação orçamentária própria e específica constante na Lei Orçamentária Anual.*

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de março de 2.013, 70º da Emancipação Política.

José Ronaldo Xavier
Prefeito Municipal